Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1045 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 88/95 e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal Nº 88/95 sobre o enquadramento de Microempresas Municipais, que passa a ter a seguinte redação: consideram-se Microempresas a nível Municipal toda aquela que no ano anterior o faturamento foi igual ou inferior a 600 UFMs de dezembro de 1995.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 927/94, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a data de 01.01.96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 1995,

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg. as.fls. do livro respec.